

*Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (CCP/BMF)  
do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo*

**PORTARIA NORMATIVA INTERNA DA CCP/BMF Nº 5, DE 08 DE  
AGOSTO DE 2017**

**Dispensa da primeira fase do Exame de Qualificação em nível de Doutorado**

**Artigo 1º** – O estudante de Doutorado com título de Mestre obtido no programa de Pós-Graduação em Farmacologia do ICB/USP poderá solicitar a dispensa da apresentação da aula teórica no Exame de Qualificação, desde que tenha publicado artigo em revista indexada, como primeiro autor e sobre o tema que está sendo desenvolvido no projeto de Doutorado.

§ 1º A publicação deverá ter sido em data igual ou posterior à realização da primeira matrícula no curso de Doutorado.

§ 2º A dispensa prevista no artigo 1º está condicionada à participação do orientador do estudante como um dos coautores do artigo.

§ 3º A dispensa prevista no artigo 1º também será aplicável nos casos em que a primeira autoria seja dividida.

**Artigo 2º** A dispensa prevista no artigo 1º deverá ser feita formalmente, no momento em que o estudante efetuar a inscrição no Exame de Qualificação. Além dos documentos exigidos no regulamento vigente, o estudante deverá enviar o arquivo salvo em PDF do artigo e entregar o formulário padrão com anuência de seu orientador.

Parágrafo único: as solicitações de dispensa serão analisadas somente mediante envio do artigo publicado. Artigos submetidos não serão aceitos.

**Artigo 3º**- O artigo deverá conter, obrigatoriamente, o vínculo do estudante e de seu orientador com o programa de Farmacologia do ICB/USP.

**Artigo 4º** - O estudante de Doutorado com título de Mestre em Farmacologia obtido em programa de Pós-Graduação externo, devidamente reconhecido pela CAPES e cuja nota do programa seja maior ou igual a 5 (cinco) poderão solicitar a dispensa da apresentação da aula teórica no Exame de Qualificação, desde que tenha publicado artigo em revista indexada, como primeiro autor e sobre o tema que está sendo desenvolvido no projeto de Doutorado. As regras serão as mesmas aplicáveis aos egressos do programa. Além disso, o solicitante deverá entregar a cópia do parecer da aula que apresentou no curso de Mestrado.

**Artigo 5º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de Agosto de 2017, revogando, portanto, as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Esta Portaria poderá ser alterada sempre que necessário ou ainda extinta, desde que aprovada pela maioria dos membros da CCP/BMF.



Profa. Dra. Carolina Demarchi Munhoz  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia